

JUCESP
24 05 17



JUCESP PROTOCOLO
0.497.460/17-8



ISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 26.896.959/0001-40

NIRE 35300504101

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017**

Data, Hora e Local: Aos Dezesesseis dias do mês de maio de 2017, às 10h00 horas, na sede da ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Casa do Ator, nº 1155, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente: **Fernando Augusto Rojas Pinto**. Secretário: **Alex Enrique Olano Nieto**

Ordem do Dia: (i) aprovação, nos termos dos artigos 59 e 122 da Lei das Sociedades por Ações, da realização da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (respectivamente, "Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita"), em regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"); (ii) aprovação da prestação de garantia real e da celebração, pela Companhia, do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Garantia"), sob condição suspensiva, em favor dos titulares das Debêntures, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente); e (iii) delegação de poderes à Diretoria da Companhia, a



JUCESP
24 05 17

fim de autorizá-la, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão.

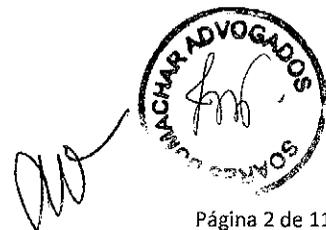
Deliberações: por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações:

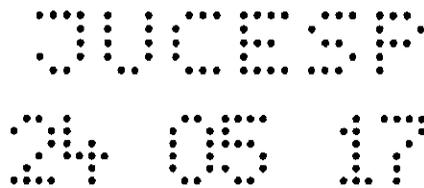
1. Aprovaram a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a qual terá as seguintes características e condições, entre outras que serão estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A." ("Escritura"), a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário:

(a). **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a serem distribuídos sob o regime de garantia firme, na data de emissão das Debêntures, a ser definida nos termos da Escritura ("Data de Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente);

(b). **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao pagamento parcial do preço de aquisição de 153.775.790 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa) ações ordinárias de emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Taesá") adquiridas pela Emissora ("Ações Taesa"). Caso parte da aquisição das Ações Taesa mencionada, parte esta limitada a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), seja financiada por meio de mútuo ou algum instrumento bancário ou de mercado de capitais, os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão integralmente destinados ao seu pagamento.

(c). **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e





(ii) para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo as distribuições e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição, por investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(d). **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(e). **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 350.000.000 (trezentas e cinquenta milhões) Debêntures;

(f). **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(g). **Prazo e Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido a seguir);

(h). **Espécie, Tipo e Forma:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitas à convolação para espécie com garantia real e serão nominativas, escriturais e sem emissão de cautelas e certificados;

(i). **Convertibilidade:** as Debêntures são não conversíveis em ações;



JUCESP
24 05 17

(j). **Garantia:** Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, bem como de eventuais indenizações e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia ("Obrigações Garantidas"), será constituída, sob condição suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária de todos e quaisquer proventos distribuídos pela Taesa à Emissora em razão da titularidade das Ações Taesa, incluindo, sem limitação, dividendos, juros sobre capital próprio e recursos provenientes de redução de capital da Taesa ("Proventos"), bem como dos direitos decorrentes da conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, na qual serão depositados os Proventos ("Conta Vinculada"). A garantia aqui descrita passará a ser válida e eficaz no momento da aquisição, pela Emissora, das Ações Taesa ("Condição Suspensiva") nos termos previstos no Contrato de Garantia ("Garantia");

(k). **Convoação da Espécie das Debêntures.** Com o implemento da Condição Suspensiva, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar um aditamento para formalizar a convoação da espécie das Debêntures de quirografária para com garantia real ("Aditamento"), ficando, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou assembleia geral de debenturistas para aprovação do Aditamento. Para fins meramente formais, a celebração do Aditamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de implemento da Condição Suspensiva. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à CETIP cópia do Aditamento devidamente registrado perante a JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da celebração do Aditamento.

(l). **Possibilidade de Cessão:** na hipótese de fusão ou incorporação da Emissora pela Taesa, as obrigações da Emissora decorrentes da Escritura serão cedidas pela Emissora a uma sociedade




DUCESP
24 05 17

constituída e controlada pela Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P (“ISA”) no Brasil (“Veículo”), na qual a ISA deterá, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social. Por sua vez, o Veículo deterá, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Emissora antes da fusão ou incorporação da Emissora pela Taesa e, após a fusão ou incorporação da Emissora pela Taesa, passará a ser o acionista direto da Taesa, assumindo todas as obrigações da Emissora decorrentes da Escritura. Para tal, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, tanto no âmbito da Emissão como no âmbito da negociação das Debêntures em mercado secundário, anuem de forma irrevogável e irreatável com a possibilidade de incorporação ou fusão da Emissora pela Taesa, bem como pela livre escolha do Veículo pela ISA.

(m). **Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data de subscrição e integralização (“Data de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, no ato da subscrição;

(n). **Atualização Monetária e Remuneração:** as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a partir da data da subscrição das Debêntures (“Data da Subscrição”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente a um *spread* de 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada, conforme fórmula a ser descrita na Escritura, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Subscrição ou a data de encerramento do período de capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido);



JUCESP
24 05 17

(o). **Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** as Debêntures serão amortizadas em 5 (cinco) parcelas anuais com datas definidas na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão ("Data de Amortização");

(p). **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em 5 (cinco) parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 02/06/2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, observada a possibilidade de pagamento de Remuneração em outras datas em razão de eventual Amortização Parcial Antecipada Extraordinária, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"

(q). **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do banco liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;

(r). **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(s). **Aquisição Antecipada Facultativa:** as Debêntures em circulação poderão, a qualquer tempo, ser adquiridas pela Companhia desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM.

(t). **Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, total ou parcialmente, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, mediante o

A circular stamp with the text "SOARES BRUMACHAR ADVOGADOS" around the perimeter. Inside the stamp, there is a handwritten signature. To the left of the stamp, there is another handwritten signature.

JUCESP
24 05 17

pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio flat, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), da seguinte forma: (i) primeiro ano: prêmio flat equivalente a 1,00%; (ii) segundo ano: prêmio flat equivalente a 0,85%; (iii) terceiro ano: prêmio flat equivalente a 0,70%; (iv) quarto ano: prêmio flat equivalente a 0,55%; e (v) quinto ano: prêmio flat equivalente a 0,40%.

(u). **Amortização Antecipada Facultativa:** a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures;

(v). **Resgate Antecipado Extraordinário ou Amortização Parcial Antecipada Extraordinária:** Nas hipóteses previstas no Contrato de Garantia, a Emissora terá a prerrogativa de realizar o resgate antecipado ou a amortização parcial antecipada extraordinária, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, cabendo à Emissora escolher entre o resgate ou a amortização ("Resgate Antecipado Extraordinário" e "Amortização Parcial Antecipada Extraordinário"). A Amortização Parcial Antecipada Extraordinária será correspondente à(s) parcela(s) de amortização prevista(s) para a(s) Data(s) de Amortização imediatamente posterior(es) àquela integralmente paga pela Emissora. Os pagamentos de Amortização Parcial Antecipada Extraordinária ou de Resgate Antecipado Extraordinário estarão isentos do pagamento de qualquer prêmio, desde que sejam até 4 (quatro) eventos, em um período compreendido entre duas Datas de Amortização. Caso a Emissora realize mais de 4 (quatro) eventos de Amortização Parcial Antecipada Extraordinária ou de Resgate Antecipado Extraordinário, incidirá sobre os eventos adicionais o prêmio flat de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o Valor de Resgate Antecipado Extraordinário ou Amortização Parcial Antecipada Extraordinária. Na hipótese de realização de Amortização Parcial Antecipada Extraordinária, as Partes deverão celebrar um aditamento à Escritura para modificar a(s) parcela(s) da(s) Data(s) de Amortização imediatamente subsequente(s), correspondente(s) ao valor da Amortização Parcial

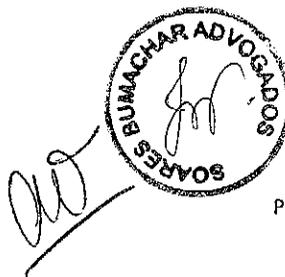


DUCE SP
24 05 17

Antecipada Extraordinária. O Agente Fiduciário está desde já autorizado a celebrar o aditamento aqui previsto, sem necessidade de realização de qualquer assembleia geral de debenturistas;

(w). Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado");

(x). Vencimento Antecipado Automático: as Debêntures estarão sujeitas às seguintes hipóteses de vencimento antecipado automático, devendo o Agente Fiduciário declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura e exigir da Companhia o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, dos encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura: (i) (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Taesa; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Taesa; (c) propositura, pela Emissora e/ou pela Taesa, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) ingresso pela Emissora e/ou pela Taesa, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (ii) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, desde que não sanado no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data do descumprimento; (iii) transferência, venda, alienação ou oneração ou constituição de ônus ou gravames, sob qualquer forma, sobre as ações de emissão da Emissora e/ou sobre as Ações Taesa; (iv) transformação da Emissora em outro tipo societário; (v) pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou pedido de falência formulado por terceiros contra a Taesa cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IPCA")



JUCEB
24 05 17

acumulado, e que não tenham sido elididos através do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (vi) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou a inscrição da Emissora no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário no respectivo prazo e mediante a sustação do protesto; (vii) vencimento antecipado ou declaração de inadimplemento de qualquer outra obrigação pecuniária da Emissora, exceto as previstas na Escritura de Emissão, decorrente da obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado; (viii) descumprimento, pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e/ou pela Taesa em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou a Taesa, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado; (ix) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros acima do pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (x) exceto pela hipótese prevista no item (I) acima, transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas na Escritura; (xi) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa da prevista no item relativo à Destinação dos Recursos; e (xii) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer das controladas direta ou indiretamente pela ISA, relativo à Escritura ou se qualquer disposição da Escritura for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor por decisão ou determinação judicial, em cada caso, de modo que, a critério razoável dos debenturistas, comprometa ou deteriore os direitos destes, no âmbito da Escritura.

(y). **Vencimento Antecipado Não Automático:** o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos




DUCEP
24 05 17

listados a seguir, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Escritura, na ocorrência das seguintes situações, respeitados os respectivos prazos de cura: (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão; (ii) resgate de ações da Emissora; (iii) redução de capital social da Emissora, exceto se para absorção de prejuízos; (iv) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento; (v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que altere sua atividade principal atualmente exercida; (vi) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora, exceto se decorrente de reorganizações societárias dentro do grupo ISA; (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos que possa causar qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura; (viii) concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos pela Emissora a quaisquer terceiros, bem como contratação, pela Emissora, de novas dívidas com quaisquer terceiros, acionistas, controladas ou sociedades sob controle comum da Emissora em desacordo com as obrigações e restrições previstas na Escritura; (ix) se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus respectivos administradores e/ou sócios, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (x) exceto pelo disposto no item (l) acima, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão ou cisão ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Emissora, sem a prévia autorização, por escrito, dos Debenturistas; e (xi) existência de sentença judicial transitada em julgado que condene a Emissora por atos que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão, assédio moral ou sexual, à corrupção ou à crimes contra o meio ambiente, conforme definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada.

2. Aprovaram, desde já, a prestação da Garantia descrita no item (j) da deliberação anterior, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a ser formalizada



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "SOARES BUMACHAR ADVOGADOS" around the perimeter. The signature appears to be "AB" or similar initials.

JUCESP
24 05 17

pelo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças;
e

3. Delegaram poderes à Diretoria da Companhia para (a) contratar instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures; (b) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante e escriturador, o banco depositário e o assessor legal, dentre outros; (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura, o contrato de distribuição da Emissão, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças e os demais documentos da Oferta Restrita e eventuais aditamentos necessários para a Emissão, especialmente o Aditamento descrito no item (k) acima e o eventual aditamento à Escritura em razão do disposto no item (l) da deliberação anterior; e (d) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.

Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata em lote de folhas soltas, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas. Presidente da Mesa: Fernando Augusto Rojas Pinto. Secretário da Mesa: Alex Enrique Olano Nieto. Acionistas: Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P. e ISA Capital do Brasil S.A.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata que integra o competente livro.

São Paulo, 16 de maio de 2017.



Alex Enrique Olano Nieto

Secretário

